

destaque de honorários contratuais. Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Nesse passo, não havendo irresignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 29 de outubro de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios

DESPACHO DE RELATORES

0003282-43.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. V. C. de S.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (págs. 09/10); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (págs. 09/10); 4) a requerente possui mais de 60 anos (págs. 09/10); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 12); 6) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (págs. 09/10). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado e arrimado no certificado às págs. 09/10, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. No mais, tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 09/10, reputo devido o destaque dos honorários contratuais. Desse modo, determino o envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais. Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Nesse passo, não havendo irresignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 30 de outubro de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE antecipar a Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura que se realizaria no dia 11 de novembro próximo para o dia 04 de novembro de 2019, às 17 horas, com a finalidade de deliberar sobre assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 29 de outubro de 2019.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho da Magistratura

EDITAL N° 108/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 85 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

I - Incluir na pauta da Sessão do Tribunal Pleno, convocada para o dia 14 de novembro de 2019, com início às 13 horas e 30 minutos, mediante o Edital nº 101/2019, disponibilizado no DJE de 21 de outubro de 2019, o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos no Processo Administrativo Disciplinar de nº 8503072-80.2017.8.06.0026, permanecendo inalterada a pauta anteriormente publicada.

II - Registrar que a convocação do Tribunal Pleno para a realização da Sessão do dia 14 de novembro de 2019 dar-se-á com prejuízo da sessão do Órgão Especial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 30 de outubro de 2019.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do TJCE